



RESOLUÇÃO N.º 18/2024 - CONSEPE

Dispõe sobre o Portal Periódicos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, revoga a Resolução n. 22/2017 - Consepe, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONSEPE/UERN), no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de agosto de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de livre acesso e visibilidade da produção científica para a sociedade;

CONSIDERANDO o fortalecimento, desenvolvimento e qualificação dos Periódicos da instituição como meios de circulação e comunicação entre pesquisadores e cientistas;

CONSIDERANDO o aumento, nos últimos anos, no número de docentes com titulação de doutor, de pesquisas acadêmicas institucionalizadas e da oferta atual de Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Uern, acompanhado do crescimento na produção acadêmico-científica, resultantes da política institucional de capacitação docente e das políticas de institucionalização de pesquisa;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) no que tange ao estímulo de produção acadêmica e científica no âmbito da instituição e do diálogo e cooperação científica interinstitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante do portal de periódicos, bem como dos meios divulgação e arquivamento eletrônicos inerentes às atividades de divulgação científica;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento participativo, dialogado e compartilhado entre setores da instituição que contribuem para o bom funcionamento do portal de periódicos;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 04410109.000850/2024-69,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Portal de Periódicos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), e sobre sua governança.

DO PORTAL DE PERIÓDICOS

Art. 2º O Portal de Periódicos da Uern é um diretório que reúne periódicos científicos vinculados à Pró-Reitorias, cursos de pós-graduação, graduação ou grupos de pesquisa da Uern, oferecendo acesso livre, por meios eletrônicos, aos conteúdos publicados.

Art. 3º O Portal de Periódicos da Uern tem como objetivo reunir e disponibilizar, em meio eletrônico, os conteúdos publicados pelos periódicos científicos da instituição, proporcionar a livre circulação do conhecimento científico de excelência, oportunizar o intercâmbio de informações necessário à pluralidade de diálogo entre ideias para o avanço científico, e ajudar na difusão do conhecimento na sociedade.

DA GOVERNANÇA

Art. 4º O Portal de periódicos será apoiado tecnicamente pelo Setor de Periódicos e Editoração da Uern vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (Propeg) e terá como instância normativa e deliberativa o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação (Cipi).

Art. 5º Compete ao Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação:

- I. definir normas e diretrizes para aprovação e permanência de periódicos científicos no Portal;
- II. acompanhar o desenvolvimento e crescimento do Portal e dos Periódicos;
- III. aprovar a criação de periódicos;
- IV. pronunciar-se e decidir sobre situações e casos específicos que não estejam previstos neste regulamento.
- V. fiscalizar a regularidade e continuidade dos periódicos, podendo descredenciá-los nos casos de ausência regular de publicações, descumprimento do escopo e da política editorial ou ausência de editor-chefe, observado o art. 22 desta Resolução.

Parágrafo único. O descredenciamento do periódico do Portal não implicará na eliminação das publicações, mantendo-as no acervo disponível, acrescentando-se a expressão “desativada”, “descontinuada” ou “arquivada”.

Art. 6º Compete ao Setor de Periódicos e Editoração:

- I. orientar e supervisionar as atividades do Portal de Periódicos;
- II. receber e analisar tecnicamente as proposta de novos periódicos;
- III. zelar pelo cumprimento da missão e dos princípios do Portal de Periódicos;
- IV. assessorar tecnicamente os editores na inclusão e permanência dos periódicos;
- V. colaborar com o funcionamento e o aprimoramento técnico do Portal;
- VI. promover a divulgação do Portal de Periódicos da Uern;
- VII. oportunizar a capacitação da equipe técnica da gestão do Portal de Periódicos.
- VIII. propor atividades e/ou programas de formação para autores, editores e revisores para assegurar a qualidade editorial e a integridade dos artigos publicados.
- IX. estimular políticas de diversidade e inclusão através de estratégias para aumentar a representatividade de mulheres, minorias étnicas, e outras populações com baixa representatividade, tanto em termos de autorais quanto de ocupações editoriais.

Art. 7º. Compete à Biblioteca Central Reitor Pe. Sátiro Cavalcanti Dantas assessorar tecnicamente o Setor de Periódicos na preservação de arquivos em repositórios, bem como nas boas práticas para condução de portal de periódicos eletrônicos.

Art. 8º. Compete à Diretoria de Pós-Graduação da Propeg assessorar, bem como colaborar com informações para o Setor de Periódicos e Editoração no objetivo de promover políticas e estratégias para criação e manutenção de periódicos ligados a Programas de Pós-Graduação.

Art. 9º Compete à Diretoria de Políticas e Ações Afirmativas (Dain) assessorar tecnicamente e colaborar com informações para o Setor de Periódicos a respeito de estratégias de acessibilidade para inclusão de Pessoas com Deficiências (PcDs) e estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art. 10. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação:

- I. assegurar a infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento do Portal de Periódicos;
- II. viabilizar e preservar a hospedagem do Portal de Periódicos;
- III. realizar ajustes e atualizações do sistema para garantir a segurança dos dados.

DA CRIAÇÃO DE PERIÓDICOS ELETRÔNICOS

Art. 11. O(A) proponente deve submeter ao Setor de Periódicos e Editoração a proposta de criação do periódico, incluindo detalhes sobre o escopo, política editorial, regras de submissão e publicação, conselho editorial e periodicidade da revista, entre outras informações.

§1º O Conselho Editorial terá a composição mínima de três membros.

§2º A Propeg expedirá Instrução Normativa sobre os requisitos, procedimentos e fluxo necessários para apresentação das propostas de criação de periódicos.

§3º Os periódicos serão regidos pela política de direitos autorais com a licença CC-BY da organização Creative Commons, devendo os(as) autores(as) manifestar concordância expressa ao submeterem seus artigos.

Art. 12. O mérito acadêmico-científico da proposta será analisado pelo Cipi, e, em caso de aprovação, o periódico será incluído no Portal de Periódicos Eletrônicos da Uern.

Art. 13. O ISSN - *International Standard Serial Number* (Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas) será solicitado pelo Setor de Periódicos e Editoração após a publicação do primeiro volume, no portal de periódicos da Uern.

Art. 14. Compete à Fuern se responsabilizar pelas despesas advindas do processo de obtenção de DOI (*Digital Object Identifier*) para os artigos publicados nas revistas integrantes do Portal de Periódicos.

DO EDITOR-CHEFE DOS PERIÓDICOS

Art. 15 O Editor-chefe é o responsável pela garantia da periodicidade, pela editoração e pela publicação do periódico;

Parágrafo único. O Editor-chefe deverá ter titulação de Doutor e ter vínculo efetivo com a Uern.

Art. 16. São competências do Editor-chefe:

- I. gerir e responder pelo bom andamento do periódico junto ao Setor de Periódicos e por sua manutenção junto ao Portal de Periódicos,
- II. conduzir o periódico dentro das boas práticas de editoração de periódicos científicos;
- III. gerir o layout, os acessos, as permissões de uso e a verificação das estatísticas da página do periódico hospedado no Portal;
- IV. responsabilizar-se pelo gerenciamento do corpo editorial, dos conteúdos dos periódicos, incluindo a publicação, editoração, e demais atividades necessárias ao lançamento das revistas, cumprindo com a periodicidade proposta pela revista;
- V. manter o Setor de Periódicos e Editoração informado sobre mudanças que possam vir a ser realizadas no(s) periódico(s) sob sua responsabilidade;
- VI. buscar a inserção do periódico em bases de indexadores de periódicos científicos;
- VII. tomar as providências necessárias para atribuição de DOI (*Digital Object Identifier*) aos artigos publicados na(s) revista(s) sob sua responsabilidade, através de solicitação formalizada junto ao Setor de Periódicos.
- VIII. buscar a integração com bases de dados e sistemas de indexação como DOAJ, Scopus, e Web of Science.
- IX. estimular a adoção de novas tecnologias e formatos de publicação que respondam às tendências contemporâneas de disseminação de conhecimento, como artigos multimídia, dados de pesquisa abertos, e formatos interativos.

DO CORPO EDITORIAL

Art. 17. O Corpo Editorial será composto pelo editor chefe e por pelo menos um editor associado que poderá ser docente da Uern ou de outra IES;

Art. 18. Os membros do Corpo Editorial deverão cumprir as seguintes funções:

- I. assegurar a publicação dos números do Periódico no qual está vinculado;
garantir o fluxo do procedimento de avaliação cega por pares (double blind peer review);

- II. cumprir os prazos determinados pelo editor-chefe;
- III. zelar pela boa gestão do Periódico e de seus meios de comunicação;
respeitar a cultura editorial do Periódico, bem como sua estrutura organizacional.

Art. 19. Os membros do Corpo Editorial não receberão remuneração pela função exercida.

DAS POLÍTICAS DO PORTAL

Art. 20. As revistas que compõem o portal se comprometem a manter acesso aberto aos conteúdos publicados eletronicamente.

Art. 21. Os conteúdos publicados serão regidos pela política de direitos autorais com a licença CC-BY da organização Creative Commons.

Art. 22. O Portal de Periódicos aceitará a vinculação e a manutenção de periódicos que publicam artigos, resenhas, resumos, produtos técnicos, artísticos e visuais de natureza acadêmico-científica, devendo, para permanecerem no Portal, obrigatoriamente:

- I. cumprir a periodicidade mínima de publicação do periódico;
- II. possuir editor-chefe que responda pelo periódico;
- III. manter o escopo e a política editorial.

Parágrafo Único. Os periódicos que não cumprirem com estas exigências serão comunicados e terão prazo de seis meses para regularização. Após este período, em caso de persistência da situação de descumprimento, o setor de periódicos encaminhará ao Cipi pedido de arquivamento da revista no portal de periódicos da Uern.

Art. 23. Os atores envolvidos na publicação devem averiguar questões relacionadas a conflitos de interesse, plágio e seguir os mais elevados padrões éticos em conformidade com o Código de Conduta e Normas de Boas Práticas para Editores de Periódicos do *Committee on Publication Ethics* (COPE).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A interpretação sobre aplicação desta Resolução será resolvida pelo Cipi.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jouern, revogando a Resolução nº 22/2017 - Consepe.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de agosto de 2024.

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto
Profa. Rosa Maria Rodrigues Lopes
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos
Prof. Esdra Marchezan Sales
Prof. Auris Martins de Oliveira
Profa. Rivânia Lucia Moura de Assis
Profa. Kalidia Felipe de Lima Costa
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos
Prof. Marcos Paulo de Azevedo
Prof. Márcio Kleber Morais Pessoa
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Prof. Raimundo Márcio Ribeiro Lima

Profa. Paula Vivianne Souza de Queiroz Moreira
Prof. Akailson Lenon Soares da Silva
Prof. Antônio Júlio Garcia Freire
Prof. Marcos de Camargo Von Zuben
TNS. Antônio Carlos de Medeiros
TNS. Francisco Felipe da Silva
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo
TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente do Consepe**, em 21/08/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28601575** e o código CRC **5922490B**.
